

Lei n.º 109.

De 12 de Novembro de 1959.

Dispõe sobre a criação de um Posto Auxiliar de Agricultura e dá outras providências.

O povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, neste Município, um Posto Auxiliar de Agricultura, com a finalidade de fomentar a sua produção agrícola e pecuária.

Art. 2.º - O Posto de que trata o artigo anterior terá a atribuição de adquirir e revender aos produtores deste Município, sementes de melhor qualidade, bem como inseticidas, fomicidas de comprovada qualidade, bem como medicamentos outros de importância para a lavoura e à pecuária, sem visar lucros monetários.

Art. 3.º - A regulamentação do funcionamento e atribuições específicas do Posto será executada pelo Poder Executivo e submetido, em mensagem regular, à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 4.º - O Senhor Prefeito Municipal, na oportunidade da apresentação da mensagem referida no artigo anterior, pedirá a abertura do crédito especial necessário ao atendimento dos serviços instituídos pela presente



Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.  
Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, aos 12 de Novembro de 1959.

Arthur de Campos Bello (Presidente Municipal)  
Pedro Ferreira de Almeida (Secretário)